

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 26 de agosto de 2024
Publicação: Terça-feira, 27 de agosto de 2024
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 000256/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

GESTORA: SR.^a MARIA ALINE DE ARAÚJO BRITO (GESTORA DO HOSPITAL MUNICIPAL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, do processo em epígrafe cita a Sr.^a Maria Aline de Araújo Brito (Gestora do Hospital Municipal) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 000256/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/005459/2023**REPUBLICAÇÃO**

ACÓRDÃO Nº 368/2024 – SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2612

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

UNIDADE GESTORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI

DENUNCIANTE: ALLAN GOMES BEZERRA

DENUNCIADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA (PRESIDENTE DA ALEPI)

SUELY OLIVEIRA DE MIRANDA ROCHA (PRESIDENTE DA CPL)

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA OAB/PI Nº 5.952

LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA OAB Nº 17.759

ILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA OAB/PI Nº 5.845

MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES OAB/PI Nº 12.276

GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 21.612

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS EM RELAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023. IMPROCEDENCIA DOS FATOS.

Sumário: Denúncia c/c medida cautela. Improcedência e Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial (peças 01 a 04), a defesa (peças 18, 20, 48, 49,56 e 57), o relatório de contraditório (peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 66), **pela IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia e seu consequente arquivamento.**

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson

Nobre Veras em Substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira e Sousa Leal Alvarenga e Alisson Felipe e Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 12/08/2024 a 15/08/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 020401/2021

ACÓRDÃO Nº 368/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE URUÇUI

GESTOR: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES OAB-PI Nº 12.276

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 300/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 15 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL.

1. A realização de pagamento sem cobertura contratual configura irregularidade grave que enseja o julgamento de irregularidade das Contas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Município de Uruçuí. Exercício Financeiro de 2021. **Irregularidade das Contas de Gestão do Sr. Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito Municipal. Aplicação de multa no valor correspondente a 700 UFR-PI. Decisão Unânime.**

A seguir, as sínteses das irregularidades: **1)** Finalização atrasada de procedimentos licitatórios em discordância com a IN TCE/PI nº 06/2017; **2)** Cadastramento de contratos fora do prazo, infringindo

a IN TCE/PI nº 06/2017; **3)** Cadastro de aditamentos aos contratos fora do prazo, descumprindo a IN TCE/PI nº 06/2017; **4)** Informações de publicações de contratos efetuados fora do prazo, violando a IN TCE/PI nº 06/2017; **5)** Informações de gestores e fiscais de contratos efetuados fora do prazo, contrariando a IN TCE/PI nº 06/2017; **6)** Não utilização do pregão eletrônico, descumprindo o § 3º, art. 1º do Decreto nº 10.024/2019; **7)** Utilização do critério de julgamento da licitação o menor valor por lote e menor valor global; **8)** Prestação de serviço de limpeza pública com quantitativo de veículos inferior em relação ao previsto na contratação – pagamento indevido no valor R\$501.883,35; **9)** Descrição genérica das notas fiscais e ausência de comprovação e/ou medição do serviço supostamente prestado; **10)** Realização de pagamento sem cobertura contratual – valor pago superior ao valor contratado, no montante de R\$ 501.883,35; **11)** Contratação de pessoal temporariamente sem o devido atendimento de critérios constitucionais; **12)** Ineficiência na manutenção da frota de veículos e **13)** Ineficiência no controle interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 13), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 44), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), nos seguintes termos:

a) Julgamento de IRREGULARIDADE das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Uruçuí, exercício de 2021, na gestão do Sr. Francisco Wagner Pires Coelho, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à APLICAÇÃO DE MULTA DE 700 UFR-PI ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 020401/2021

ACÓRDÃO Nº 369/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE URUÇUI

GESTORA: LIS MARTINS ESTRELA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES OAB-PI Nº 12.276

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 300/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 15 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIAMENTE SEM O DEVIDO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS.

1 - A contratação temporária obrigatoriamente deve-se dar apenas em casos excepcionais em que eventual demora cause danos ao interesse público ou, mais especificamente, ao princípio da continuidade do serviço público.

2 – Para que a contratação por prazo determinado atenda à necessidade temporária de excepcional interesse público, exige-se a presença de dois requisitos: a previsão expressa em lei; e real existência de “necessidade temporária de excepcional interesse público”.

3 - A ausência de demonstração da documentação necessária para a contratação temporária de excepcional interesse público ou a não comprovação de que as competências dos profissionais contratados atendem a situação necessária para atuação excepcional, bem como a ausência de relação de contratados com informações de função exercida, prazo do contrato, remuneração e lotação configuram o descumprimento dos critérios Constitucionais.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Município de Uruçuí. Exercício Financeiro de 2021. **Regularidade com Ressalvas** das Contas de Gestão da Sr.^a Lis Martins Estrela – Secretária de Saúde. **Aplicação de multa de 150 UFR-PI. Decisão Unânime.**

A seguir, a **síntese da irregularidade: 1)** Contratação de pessoal temporariamente sem o devido atendimento de critérios constitucionais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 13), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 44), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), nos seguintes termos:

a) Julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão da Secretária de Saúde, na gestão da Sra. Lis Martins Estrela, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **APLICAÇÃO DE MULTA DE 150 UFR-PI** ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada, em razão da irregularidade apontada no item b.4.1 (item 2.4.1) do parecer ministerial.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 020401/2021

ACÓRDÃO Nº 370/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE URUÇUI

RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES – PREGOEIRA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES OAB-PI Nº 12.276

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 300/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 15 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO. DESCUMPRINDO O § 3º, ART. 1º DO DECRETO Nº 10.024/2019.

PROCESSO TC Nº 020401/2021

1 - A licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica foi regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, que estabeleceu no § 3º, art. 1º, que para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica serão obrigatórios, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

2 - O Tribunal de Contas do Estado do Piauí aprovou em Sessão Plenária uma recomendação aos municípios piauienses para que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns; a indicação do ato normativo que regulamenta o pregão eletrônico, e, em não existindo tal norma, a elaboração e publicação no prazo de 30 dias úteis.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Município de Uruçuí. Exercício Financeiro de 2021. Não aplicação de multa à Srª. Ana Cristina Cardoso Guimarães – Pregoeira. Decisão Unânime.

A seguir, **as sínteses das irregularidades:** **1)** Não utilização do pregão eletrônico, descumprindo o § 3º, art. 1º do Decreto nº 10.024/2019; e **2)** Utilização do critério de julgamento da licitação o menor valor por lote e menor valor global.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 13), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 44), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), nos seguintes termos:

a) NÃO APLICAÇÃO DE MULTA à Sra. Ana Cristina Cardoso Guimarães, Pregoeira.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

ACÓRDÃO Nº 371/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE URUÇUI

RESPONSÁVEL: IRANDI MATOS DE ARAÚJO – COORDENADOR DE TRANSPORTE

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES OAB-PI Nº 12.276

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 300/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 15 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INEFICIÊNCIA NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.

1- A insuficiência na manutenção da frota de veículos é uma falha que pode impactar negativamente nas finanças do Município em virtude de manutenções excessivas, desnecessárias ou inadequadas.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Município de Uruçuí. Exercício Financeiro de 2021. Não aplicação de multa ao Sr. Irandi Matos de Araújo - Coordenador de Transportes. Decisão Unânime.

A seguir, **síntese da irregularidade:** **1)** Ineficiência na manutenção da frota de veículos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 13), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 44), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), nos seguintes termos:

a) NÃO APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Irandi Matos de Araújo, Coordenador de Transportes.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 020401/2021

ACÓRDÃO Nº 372/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE URUÇUI

RESPONSÁVEL: JOCELINO PEREIRA DE SOUSA – CONTROLADOR GERAL

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES OAB-PI Nº 12.276

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 300/2024

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 15 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
INEFICIÊNCIA NO CONTROLE INTERNO.**

1 - O controle interno, no âmbito da Administração Pública Brasileira, é uma exigência legal.

2 – A Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal de 1988 e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/04/2000, ao apregoarem a exigência da implementação do controle interno no cerne da Administração Pública de nosso País, privilegiam a gestão pública estribada na transparência e eficiência, fortalecendo a tese da fiscalização dos atos administrativos e a prevenção de abusos que possam trazer prejuízos ao erário e provocar o desequilíbrio das contas, vindo a macular a boa e regular gestão da coisa pública.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Município de Uruçuí. Exercício Financeiro de 2021. **Não aplicação de multa** ao Sr. Jocelino Pereira de Sousa - Controlador Geral do Município. **Decisão Unânime.**

A seguir, **síntese da irregularidade:** Ineficiência no controle interno

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 13), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 44), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 71), nos seguintes termos:

a) NÃO APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Jocelino Pereira de Sousa, Controlador Geral do Município.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/000080/2022

ACÓRDÃO Nº 389/2024-SPC

DECISÃO Nº 312/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI

DENUNCIANTES: MICHELLE KELLY OLIVEIRA BARBOSA CARDOSO – VEREADORA

ANTÔNIO LUSTOSA ARAÚJO JÚNIOR – VEREADOR

DENUNCIADO: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 35; E DANIEL VIDAL NEIVA/ASSESSOR JURÍDICO – FL. 01 DA PEÇA 36)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA E NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS QUANTO AO PAGAMENTO DE ABONO. DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Constata-se o descumprindo do art. 5º, XIV, XXXIII, LX; do art. 37, caput, e do art. 212-A, caput, X e XI, da Constituição Federal c/c art. 3º da Lei nº Municipal nº 038/2021 c/c Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.57/11.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Campo Maior. Exercício de 2021. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial (peça 30), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 38), nos seguintes termos:

a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente denúncia em razão da inobservância do Princípio da Transparência, em razão da ausência de publicação, na imprensa oficial, de decreto regulamentar do abono – FUNDEB, objeto da Lei Municipal nº 038/2021 (arts. 5º, XIV, XXXIII, LX; art. 37, caput, e 212-A, caput, X e XI, da Constituição Federal c/c art. 3º da Lei nº Municipal nº 038/2021; Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.57/11);

b) **APLICAÇÃO DE MULTA DE 300 UFR-PI** ao responsável, o Sr. João Félix de Andrade Filho (Prefeito de Campo Maior-PI), com base nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 5.888/2009 (LOTCE/PI);

c) **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao gestor da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, no sentido de que realize, em cumprimento à legislação pertinente, as devidas publicações dos atos, em especial na imprensa oficial, para que tenham a devida eficácia.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), em 20 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/0010082/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 204/2024-GKE.

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (PEÇA 09) DO TC/009728/2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2024.

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ.

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA (PREFEITO)

ADVOGADOS: LUIS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI 12.002 – C/ PROCURAÇÃO À PEÇA 02).

PROCURADOR MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 204/2024-GKE

1– RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Retratação formulado nos autos do Agravo interposto em face de Despacho Interlocutório, constante na peça 9 dos autos do TC/009728/2024, que determinou “(...) a) Como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a administração, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (Artigo 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente Artigos 246, III, c/c Artigo 449 e seguintes da Resolução TCE-PI n.º 13/11), CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS para SUSPENDER IMEDIATAMENTE o prosseguimento da Concorrência Eletrônica Nº 001/2024, e adjudicação do seu objeto e homologação do certame. (...)”.

Em síntese, a Agravante alegou o seguinte, *in verbis*:

“(...) Trata-se de denúncia apresentada pela empresa **FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA-ME** contra a Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí, apontando supostas irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da praça pública na localidade Bananeira, zona rural do Município de Jatobá do Piauí-PI.

[...]

A proposta da empresa **Fácil Construções LTDA-ME** foi de R\$ 263.335,27, que é exatamente 74,99% do valor orçado pela Administração. Como o percentual da proposta da empresa (74,99%) é inferior ao percentual mínimo aceitável de 75%, a proposta

foi desclassificada em conformidade com o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, que estabelece que propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado são consideradas inexequíveis.”.

[...]

O fumus boni iuris não se sustenta, visto que a desclassificação da denunciante decorreu do cumprimento de dispositivos legais claros e objetivos. Já o periculum in mora, também não se faz presente, pois a continuidade do certame e a eventual adjudicação do objeto à proposta mais vantajosa para a Administração não trazem prejuízo iminente ou irreparável ao erário ou à empresa denunciante. (...)”

Por tal razão requer a retratação (revogação) da decisão recorrida.

É o relatório. Passo a decidir.

2– FUNDAMENTAÇÃO

O art. 408 do Regimento Interno do TCE-PI prevê, expressamente, que compete ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade relativamente aos requisitos recursais da legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse processual.

No caso em comento observo que o agravo ora em discussão atende aos requisitos regimentais, porquanto a Agravante possui nítida legitimidade e manifesto interesse processual para a interposição do presente instrumento recursal (agravo). Além disso, a recorrente tem advogado regularmente constituído nos autos, como se infere do simples exame da Peça 02 dos autos. No que diz respeito à tempestividade, percebe-se que a publicação da decisão recorrida (Peça 3) ocorreu no dia 15/08/2024, no Diário Oficial Eletrônico nº 153/2024 (Peça 04), deste C. TCE-PI, restando, portanto, evidenciado que o recurso protocolado em 19/08/2024 é tempestivo, posto que observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, estabelecido no Art. 436 c/c Art. 258, § 1º, ambos do RITCEPI.

Quanto à decisão agravada (Peça 03), cumpre observar que foi proferido nos autos do TC/009728/2024 medida cautelar para suspensão da Concorrência Eletrônica Nº 001/2024 (Peça 09); adjudicação do seu objeto; e; homologação do certame, pelo Município de Jatobá do Piauí, até a análise e apreciação acerca do cumprimento da legislação de regência da matéria.

Nesse aspecto, alegou a agravante que o fundamento da decisão não merece prosperar, uma vez que a proposta não atende o requisito legal do Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pois corresponde a 74,99% e não 75% do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

Ocorre que, o argumento relativo ao arredondamento decimal carece de razoabilidade, vez que diante da situação apontada, considera-se a casa decimal seguinte que, com o aumento de uma unidade, portanto, perfaz o percentual de 75% previsto na lei de licitações, e atende a regra de arredondamento da ABNT 5891:

“Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.

Exemplo A: 1,666 6 arredondado à primeira decimal temos: 1,7.

Exemplo B: 4,850 5 arredondados à primeira decimal temos: 4,9.”

Note-se, por relevante, que a edição da referida lei não teve por escopo, tão somente, preencher uma série de requisitos formais, mas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para Administração Pública, conforme o disposto no Art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;”

Diante disso, o procedimento licitatório deve garantir o cumprimento dos requisitos legais, a fim de seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como a observância do princípio constitucional da isonomia aos participantes, com a igualdade de oportunidade a todos os envolvidos no processo.

Assim, como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a Administração, mantenho a decisão agravada em todos os seus termos, até a apreciação das alegações do denunciante e do gestor pela Divisão de Licitações e Contratos deste C. Tribunal.

3– DECISÃO

Diante do exposto, **RATIFICO**, na íntegra, a Decisão Interlocutória ora agravada (peça 03), em todos os seus termos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação, conforme o disposto no Art. 438, do RITCEPI.

Publique-se.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007587/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO (A): JOSUÉ DE SOUSA MOURA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 205/2024 – GKE

Trata-se de **Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra Art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC Nº 54/19)**, concedida ao servidor Sr. **Josué de Sousa Moura, CPF nº 244.355.623-91**, Consultor Legislativo, nível PL-CL-M, matrícula nº491, Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº D.O.E nº 91/24, em 13/05/24 (Fl.152, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – FPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0375 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria GP nº 630/2024 – PIAUIPREV (Fl. 152, peça 1), datada 10/05/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **Art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra Temporária**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.973,35 (Nove mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/009951/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP

INTERESSADO: LUIZ PAULO FREITAS TOMAZ – CPF Nº 049.640.633-72

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 187/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE** de servidora inativa, requerida pelo Sr. LUIZ PAULO FREITAS TOMAZ, CPF Nº 049.640.633-72, na condição de cônjuge da servidora inativa Sra. Ildener Neves Tomaz, CPF nº 065.078.163-53, falecida em 05/12/2024, outrora ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 668, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba – IPMP, com fulcro no art. 4º da Lei Municipal nº 68/2022 c/c art. 23, §1º e 4º da EC 103/2019.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 223/2024, de 23 de Abril de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, ano XXVI, nº 3628, Caderno Único, em 26 de Abril de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A.		R\$	3.706,86
B.		R\$	1.297,40
C.		R\$	741,37
D.	TOTAL	R\$	5.745,63
Cálculo do benefício com base na Lei Complementar nº 068/2022 (Reforma da Previdência Municipal)			
	COTA FAMILIAR (%)		50%
	COTAS POR DEPENDENTES (%)		1 COTA (+10%)
	COTAS TOTALIZADAS (%)		60%
	CÁLCULO DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas – R\$ 5.745,63x60%)	R\$	3.447,37
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	3.447,37

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 23 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC 009910/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ.

INTERESSADA: ELIZABETE RODRIGUES SOARES, CPF Nº 577.378.433-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 232/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade – Fundo Previdenciário do Município de Castelo do Piauí, concedida à servidora Elizabete Rodrigues Soares, CPF nº 577.378.433-53, no cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível VII, Matrícula nº 461-1, lotada na Secretaria de Educação de Castelo do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º, EC 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da CF/1988 e artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 39 da Lei Municipal 1.277/2018. A publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº VCXVIII, em 24/07/2024 (fls. 1.43).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0373 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 114/2024 -PIAUIPREV**, em 23 de julho de 2024 (fls. 1.43), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.427,47(sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)** mensais.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.401/2024, de 08 de abril de 2024.	R\$ 7.427,47
Total da Remuneração do Cargo Efetivo	R\$ 7.427,47
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.427,47

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de agosto 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/009628/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELIS REJANE DE LIMA OSÓRIO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 207/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora **ELIS REJANE DE LIMA OSÓRIO**, CPF nº 420.909.383-15, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 200153, da Secretaria de Educação de Floriano-PI, com arrimo no art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 29/2022.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA/GAB/PMF nº 0233/2024 às fls. 1.26 a 27, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição nº 707, em 19/04/24 (fls. 1.28)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências.	R\$	3.873,66
B.	VPNI de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano-PI.	R\$	774,81
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	4.648,46
TOTAL A RECEBER		R\$	4.648,46
Floriano-PI, 02 de abril de 2024.			

A servidora informa às fls. 1.15 que acumula uma aposentadoria de Professora no Estado do Piauí. Esta acumulação é permitida pelo art. 37, XVI, “a” da CF/88, não incidindo, portanto os redutores previstos no art. 24 da EC nº 103/19.

PROCESSO: TC/008759/2024

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.
Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: Nº TC/008822/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19).

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA, CPF Nº 669.546.653-04; REPRESENTADA PELO SR. ALISSON HENRIQUE DE NASCIMENTO MOTA, CPF Nº 011.865.183-83

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO Nº 208/2024 - GJV

Tratam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19)**, da interessada **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA**, CPF Nº 669.546.653-04; representada pelo SR. ALISSON HENRIQUE DE NASCIMENTO MOTA, CPF Nº 011.865.183-834, ocupante do cargo de Professor, classe “SL”, nível I, matrícula nº 0740446, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC).

Considerando a suposta presença de transposição de cargos; e considerando a **Decisão Plenária nº 401/2022** (TC/019500/2021), que determinou o **sobrestamento de processos** que estejam debatendo essa temática;

Isto posto, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara**, para o acompanhamento do referido sobrestamento, devendo os autos retornar ao Gabinete deste Relator, quando houver decisão plenária de dessobrestamento.

Teresina, 22 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS MERCÊS BENTO CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ/PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 209/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora **MARIA DAS MERCÊS BENTO CARVALHO**, CPF nº 826.675.783-68, ocupante do cargo de Professor FS-1, classe “C”, nível VI, matrícula nº 78-1, da Secretaria de Educação do Município de Belém do Piauí-PI, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CRFB/1988 c/c art. 23 e 29, da Lei Municipal nº 290/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 80/24 às fls. 1.29 e 1.30, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXII, Edição VCII, págs. 29 e 30, em 02/07/24 (fls. 1.31 e 1.32)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ		
PROCESSO Nº 02/2024		
A. Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 24 de 12/03/2024, que regulamenta o Piso salarial do magistério público da Educação Básica de Belém do Piauí.	R\$	7.759,87
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$	7.759,87
TOTAL A RECEBER	R\$	7.759,87
Belém do Piauí – PI, 01 de julho de 2024.		
A servidora informa que não acumula benefício de aposentadoria/pensão (fl. 1.21). Assim, não se aplica o desconto previsto no § 2º, do art. 24, da EC nº 103/19		

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 009.989/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 060/2024 - RP

ASSUNTO: IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA N.º 003/2024

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: SR. FRANK PESSOA AVELINO

REPRESENTADOS: SR. JOSÉ VALDINAR DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

SR.^a ADELINA JULIANA LEAL - PREGOEIRA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Sr. Frank Pessoa Avelino em face do Sr. José Valdinar da Silva, Prefeito Municipal de Padre Marcos, e da Sr.^a Adelina Juliana Leal, Pregoeira, noticiando irregularidades no procedimento licitatório Concorrência n.º 003/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para adequação de estradas vicinais no município de Padre Marcos.

2. Segundo narrou o representante, a Construtora Zetta Ltda. teve sua proposta irregularmente desclassificada sob a alegação de plágio da planilha do projeto básico e ausência de ficha técnica exigida pelo edital. Além disso, alega que das 27 empresas participantes, 21 foram desclassificadas por excesso de formalismo, prejudicando o caráter competitivo do certame.

3. Ao final, requereu a apuração das irregularidades com a devida responsabilização dos responsáveis e anulação dos atos que culminaram na desclassificação da Construtora Zetta Ltda.

4. É, em síntese, o relatório.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, não se verificam nos autos os elementos mínimos necessários a qualificação do denunciante, nem suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do fato reportado.

7. O representante apresentou somente a inicial, sem qualquer documento comprobatório de suas alegações. Desse modo, consideram-se os atos administrativos do certame presumidamente verdadeiros e emitidos em conformidade com a lei, uma vez que não há nos autos quaisquer evidências para ratificar os supostos ilícitos.

8. Isso posto, Nego Admissibilidade a presente Representação, nos termos do art. 230, I, da Resolução TCE PI n.º 13/2011 e determino o seu Arquivamento.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

TCE-PI

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 698/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando do Gabinete da Conselheira Lilian Martins, protocolado sob o nº 104367/2024 e a Informação nº 414/2024 – SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Conceder férias a Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, matrícula 97666, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, referente ao 1º PA de 02/05/2023 a 01/05/2024 e no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, referente ao 1º PA de 02/05/2023 a 01/05/2024, nos termos da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 699/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104853/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PIAUÍ (DER/PI) e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEED/PI), no exercício financeiro de 2023 E 2024, tendo por objeto de controle: Analisar a estrutura de governança das contratações instituída pelo DER/PI e pela SEED/PI, observando a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, bem como avaliar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, quanto a aspectos estruturais, qualificação de pessoal e critérios estabelecidos para o recebimento de bens e serviços

Matrícula	Nome	Cargo
97532-0	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	Auditora de Controle Externo
98239-3	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	Auditora de Controle Externo
97859-0	GILIAN DANIEL DE OLIVEIRA	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 700/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104733/2024,

R E S O L V E:

Alterar as férias do servidor JOSE FRANCISCO TRINDADE DA CRUZ, matrícula 98864, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, concedidas pela Portaria nº 66/2024 – SA(0195732), por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 09/09/2024 a 08/10/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 702/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104749/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor Lucas Eulálio Carvalho, auditor de controle externo, matrícula nº 98726, no período de 26 a 31 de agosto de 2024, para participar do 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo - CONACON, na cidade de Goiânia (GO), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 535/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104330/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00147.

Art. 2º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 537 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104574/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Luísa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98950, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00152.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE01249

PROCESSO SEI 104805/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: C L BESERRA & CIA LTDA (CNPJ: 07.239.237/0001-79);

OBJETO: Aquisição de lanches avulsos;

VALOR: R\$ 5.038,11 (cinco mil e trinta e oito reais e onze centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 - Ata de Registro de Preços nº 23/2023-TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2023-TCE/PI;

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE01251

PROCESSO SEI 104847/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: L H L DE ASSIS & CIA LTDA - ME (CNPJ: 26.752.483/0001-74);

OBJETO: Kits lanches por ocasião das solenidades alusivas dos 125 anos do TCE-PI;

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002- Ata de Registro de Preços nº 08/2023-TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023-TCE/PI;

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE01256

PROCESSO SEI 104850/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: JR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (CNPJ: 34.162.806/0001-06);

OBJETO: Contratação de hospedagens dos palestrantes para o evento “II Conferência Diálogos com o Futuro”;

VALOR: R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00154

PROCESSO SEI 104874/2024/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: inscrição de membro do TCE/PI para participação no IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - ENTC, nos termos da justificativa técnica de inexigibilidade de licitação nº 47/2024 e parecer da assessoria jurídica nº 204/2024;

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho: 01.032.0114.6137 – CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E AGENTES POLÍTICOSL; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 da Lei 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01250

PROCESSO SEI 104791/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA (CNPJ: 33.625.193/0001-25);

OBJETO: Contratação da atração cultural “Orquestra Sanfônica de Teresina” para apresentação no dia 30 de agosto do corrente ano, considerando as solenidades alusivas ao 125º aniversário do TCE-PI;

VALOR: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2024NE01250, emitida em 23/08/2024;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 50/2024/TCE-PI;

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01253

PROCESSO SEI 104874/2024/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SAMUEL DE MOURA DIAS ME (CNPJ: 20.894.430/0001-01);

OBJETO: Locação de 2 (dois) grupos geradores de energia, para atender às necessidades desta Corte de Contas, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação nº 31/24;

VALOR: 14.610,00 (Quatorze mil e seiscentos e dez reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75 da Lei 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01255**PROCESSO SEI 104525/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: CASE PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 44.667.383/0001-21);

OBJETO: Contratação de serviços de transmissão ao vivo no *YouTube* pelo canal do TCE-PI, bem como a locação de painel em LED, a fim de atender às solenidades alusivas ao 125º aniversário desta Corte de Contas;

VALOR: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2024NE01255.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Justificativa de Dispensa de Licitação nº 33/2024/TCE-PI;

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
02/09/2024 A 06/09/2024

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008711/2024

P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: LUCAS DA SILVA MORAES. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012564/2023

P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009511/2023

P. M. DE JOSE DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessados: ROGER COQUEIRO LINHARES. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009039/2024

P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CARMEM LUCIA CORREIA RAMOS. VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO (ADVOGADO(A))

TC/007998/2024

P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: JOSE LUIZ ALVES MACHADO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004494/2022

P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022)
Interessados: JOSÉ PESSOA LEAL. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002814/2024

P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessados: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

TC/002477/2024

P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessados: R B DE SOUZA RAMOS. RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006866/2022

SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: FLORENTINO ALVES VERAS NETO. Juliana Veras Souza. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/008201/2024

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUINO. José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (ADVOGADO(A)) ORLANDO DA SILVA GONÇALVES NUNES (ADVOGADO(A)) Edmundo Alves Pereira Júnior (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004295/2022

P. M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2022)
Interessados: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR. ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021663/2019**P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 12**CONS. KLEBER EULÁLIO****QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006850/2022**HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS****(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO. EVANIA RODRIGUES VERAS. FRANCISCO SANTOS SILVA PEREIRA. MARLENE PEREIRA BRITO. AYLLANE BARROS DA SILVA. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004285/2022**P. M. DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: GERALDO FONSECA CORREIA

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004524/2024**P. M. DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/004330/2022**P. M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: EVERARDO LIMA ARAÚJO. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010965/2023**P. M. DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES. Welder de Sousa Melo (ADVOGADO(A)) MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001417/2024**P. M. DE ANTONIO ALMEIDA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: JOSE ROBERT DE SOUSA FREIRE. MARCELO TOLEDO LAURINI. LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA. LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) THIAGO RAMOS SILVA (ADVOGADO(A)) ELTON ELERY FRANÇA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/001186/2024**P. M. DE SAO JOAO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA. Inácio de Sousa Milanez. FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 9**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL****02/09/2024 A 06/09/2024****CONSª. FLORA IZABEL****QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004314/2022**P. M. DE CASTELO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA. WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A)) MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

TC/004337/2022**P. M. DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: ALDIMAR DE SOUSA DIAS. VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO (ADVOGADO(A))

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL
02/09/2024 A 06/09/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004338/2022

P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO.
Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A)) IGO SANTOS BARROS (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004544/2023

P. M. DE BELEM DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO. JOSSEMAR MANOEL DIAS

TC/004364/2023

P. M. DE UNIAO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: GUSTAVO CONDE DE MEDEIRO. Carlos Henrique de Alencar Vieira (ADVOGADO(A)) JULIANA DUARTE NAPOLEAO DO REGO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000627/2024

P. M. DE AGRICOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: BRUNÁRIA MENDES ROSAL. ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A)) BLENDIA LIMA CUNHA (ADVOGADO(A))

TC/008605/2024

P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHAQ. HIAGO MENDES DA ROCHA E SOUSA. DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009598/2023

SEC. MUN. DE CID. ASSISTENCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRADAS DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004315/2022

P. M. DE CAXINGO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004462/2024

P. M. DE DOM INOCENCIO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARIA DAS VIRGENS DIAS. NELSON RIBEIRO DE SANTANA NETO. RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO (ADVOGADO(A)) EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (ADVOGADO(A)) MARCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/010590/2023

P. M. DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05(CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004365/2022

P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: GENIVAL BEZERRA DA SILVA. DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)) DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011519/2023

P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CARMEN GEAN VERAS DE MENEZES. RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES. ANA PAULA RAMOS DE MENESES. Município de Brasileira. JEFSON VICTOR ROCHA FREITAS. HIGOR PENAFIEL DINIZ (ADVOGADO(A)) BRUNA GALENO DE BRITO (ADVOGADO(A)) RODRIGO CARVALHO MENESES (ADVOGADO(A)) MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/001859/2024

P. M. DE PARNAGUA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: Jondson Castro Fé. JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA (ADVOGADO(A)) JESSICA DE SOUZA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/000883/2024

P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ROGÉRIO TOMAZ MOTA. MARIA LUCIA DE LACERDA. MARIA WILLANE SILVA E LINHARES (ADVOGADO(A)) thiago ibiapina coelho (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001182/2024

P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: KARLEAN ROCHA DO NASCIMENTO. Eduardo Henrique de Castro Rocha. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)) LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004593/2024

P. M. DE FRANCISCO MACEDO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011555/2023

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS. MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO (ADVOGADO(A))

TC/004875/2024

P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MANOEL BERNARDO LEAL DAVID PINHEIRO BE-NEVIDES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003724/2024

**P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ELSON SILVA DE SOUSA. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 DOIS**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020404/2021

**ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: LARA WELL MAGALHÃES ROCHA. João de Deus Duarte Neto. NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO (ADVOGADO(A)) VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013478/2023

P. M. DE PAJEU DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS. Maria do Socorro da Silva Martins Moura

TOTAL DE PROCESSOS: 20

